



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



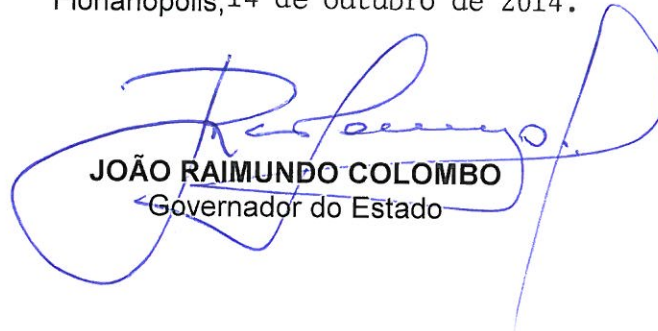
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 268/2014

MENSAGEM Nº 1544

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Segurança Pública, o projeto de lei que "Institui o Dia Estadual
da Mulher Policial Civil".

Florianópolis, 14 de outubro de 2014.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
92ª Sessão de 16/10/14
Às Comissões de: _____
05- Justiça
19- Segurança Pública

Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 15/10/14
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



EM Nº 2155.13/GABS/SSP

Florianópolis, 23 de setembro de 2014



Senhor Governador,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o **Processo PCSC 60595/2014**, que capeia Ofício nº 0525/GAB/DGPC/2014, do Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, tratando de **proposta de Projeto de Lei Ordinária, que visa instituir o Dia Estadual da Mulher Policial Civil**, a ser comemorado no Estado, anualmente, no segundo sábado do mês de setembro, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, conforme exposto a seguir:

2. O objetivo da proposição é reconhecer e valorizar de forma expressa o exercício do mister Policial Civil pelas mulheres que integram a instituição, por meio da fixação de uma data anual comemorativa coincidente com o período em que são realizados, há mais de 20 anos, os encontros da mulher civil catarinense, nos quais surgem políticas voltadas às mulheres adotadas no âmbito da instituição e que resultam num melhor atendimento ao cidadão catarinense.

3. Como é notório que as mulheres são extremamente capazes e de grande sensibilidade no trato com as pessoas e vem ocupando cada vez mais espaço no mercado de trabalho no mundo, consequência de suas indiscutíveis virtudes. Tal avanço é decorrente também da determinação e disciplina da mulher que, ao competir em pé de igualdade com os homens, passou a transformar o ambiente laboral das mais variadas profissões e, ao mesmo tempo, a despertar interesse de outras tantas por profissões em que nenhuma mulher antes se via exercendo. Este cenário salutar e transformador também se verifica na Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

4. Hoje, na Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, dos 3.460 policiais em atividade, 1.094 é do sexo feminino, o que representa 31,61% do efetivo.

5. O quantitativo de mulheres no quadro funcional da instituição tem produzido reflexos qualitativos significantes nos serviços prestados, mormente por conta dos atributos das mulheres já destacados. É de se ressaltar ainda que o ingresso maciço de mulheres na instituição importou em mudanças de comportamento dos homens e adequação de todo ambiente de trabalho. A maioria das políticas implementadas e voltadas às mulheres policiais civis são fruto de reivindicações decorrentes dos encontros da mulher policial civil catarinense realizados anualmente, geralmente no segundo final de semana do mês de setembro. O primeiro encontro ocorreu no ano de 1990, na cidade de Criciúma.



(Fl. 2 da EM nº 2155.13/GABS/SSP/2014, de 23/09/2014)

5. Como já dito, é desses encontros que saem as reivindicações visando implementação das políticas institucionais voltadas as mulheres e que, por conseqüência, também aprimoram os serviços prestados pela Polícia Judiciária ao cidadão catarinense, dada a constante preocupação em se prestar sempre um serviço de qualidade.

6. Nesse sentido, justo que se reconheça a importância da mulher dentro da instituição Polícia Civil através da instituição do dia comemorativo em mês no qual, há mais de 20 anos, realizam encontros objetivando a implementação de políticas voltadas às mulheres e também melhorias no ambiente de trabalho como um todo, alcançando homens e mulheres, que repercutem positivamente no serviço prestado, e que tal dia seja incluído no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

7. A proposta não gera impacto de despesas ao Estado.

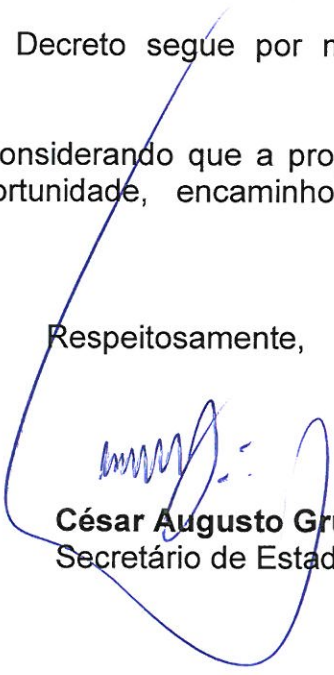
8. A matéria foi instruída pelos **Pareceres nºs 343/2014** (fl. 06) e **094/APL/2014** (fls. 14/20), emitidos pela Assessoria Jurídica da Delegacia-Geral da Polícia Civil e pela Consultoria Jurídica desta Pasta, respectivamente, concluindo que o Estado é competente para disciplinar a matéria, possuindo o Chefe do Poder Executivo iniciativa para propor o tema por meio de Lei Ordinária, atendendo a todos os requisitos constitucionais e legais.

9. Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC, de 16 de junho de 2013, instruiu-se, ainda, o Processo com o **Formulário de Verificação Procedimental** (fls. 22/23), devidamente preenchido.

10. A Minuta de Decreto segue por meio eletrônico, no endereço: gemat@scc.sc.gov.br.

Ante o exposto, considerando que a proposta em pauta reveste-se da adequada relevância e oportunidade, encaminho à consideração de Vossa Excelência os autos.

Respeitosamente,


César Augusto Grubba
Secretário de Estado da Segurança Pública



PROJETO DE LEI Nº PL./0268.5/2014

Institui o Dia Estadual da Mulher Policial Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

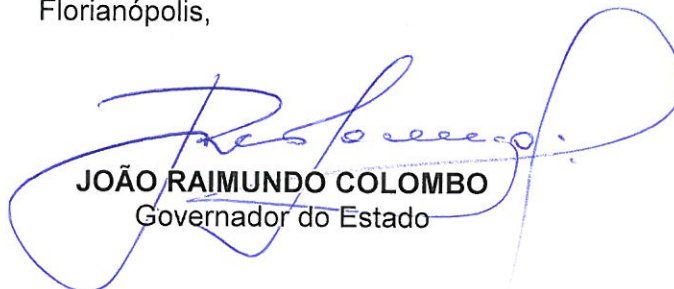
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Mulher Policial Civil, a ser comemorado, anualmente, no segundo sábado do mês de setembro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Dia Estadual da Mulher Policial Civil passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado